

**CONTRATO Nº 018/2024****Nº IDENTIFICAÇÃO TCEES 2024.019E0100001.10.0002**

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, brasileiro, residente e domiciliado em Itaguaçu-ES, portador do CPF nº 070.670.837-70 e RG nº 1333725 SPTC ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **CETE – CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO EM ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.622.884/0001-96, com sede a Av. Perimetral da Ciência, Km 01, Guamá, Belém-PA, no Parque de Ciência e Tecnologia Guamá (PCT Guamá), Espaço Empreendedor, Sala 111-B, Térreo, CEP: 66075-750, representada por Elionai Gomes de Almeida Sobrinho, portador do CPF nº 373.136.222-87, doravante denominada **CONTRATADA**, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, letra “f” da Lei 14.133/2021, que integra o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

PARTICIPAÇÃO DO ENGENHEIRO ELETRICISTA FABIANO PIRCHINER PIMENTEL NO TREINAMENTO ONLINE: PROTEÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA COM CARGA HORÁRIA DE 64 HORAS E MINISTRADO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO EM ENGENHARIA (CETE), conforme especificações pré-estabelecidas no processo administrativo nº 040/2024, nos links do site da contratada e no termo de referência anexo a este contrato.

Links:

<https://www.cete.pro.br/eventos/detalhe/?id=98><https://www.cete.pro.br/eventos/detalhe/?id=99>**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1 – As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição em curso online ao vivo de Proteção de Sistemas Elétricos de Potência com carga horária de 64 horas e ministrado pelo Centro de Educação e Treinamento em Engenharia (CETE) que ocorrerá em duas etapas: 1ª Etapa entre 21/05/2024 e 14/06/2024 e 2ª Etapa entre 20/08/2024 e 18/09/2024.	Inscrição por etapa do curso	2	R\$ 989,00	R\$ 1.978,00

2.2 – O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 1.978,00 (Hum mil novecentos e setenta e oito reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 – A presente contratação está sendo feita por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, letra “f” da Lei 14.133/2021:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2 – O enquadramento legal no supracitado motivo de Inexigibilidade de Licitação tem como base os seguintes fundamentos:

3.2.1 – Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

3.2.2 – Possui profissional de notória especialização;

3.2.3 – Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular;

3.2.4 – A escolha do prestador do serviço, o Centro de Educação e Treinamento em Engenharia, CETE - CNPJ: 21.622.884/0001-96, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;

b) Possibilidade de capacitação técnica com excelência na área de proteção de sistemas elétricos de potência;

c) Carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas de aulas com formação teórica e prática.

3.2.5 – Utilização de fórmula inédita de ensino que reúne: fundamentação prática e teórica em Proteção de Sistemas Elétricos de Potência. O curso tem duração de 64 (sessenta e quatro) horas, com aulas online e ao vivo, com professor extremamente renomado, Professor Dr. Eng. Geraldo Kinderman, que possui graduação em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Santa Catarina(1975), especialização pela Universidade Federal de Santa Catarina (1975), especialização pela Universidade Federal de Santa Catarina (1977), mestrado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Santa Catarina (1981) e aperfeiçoamento pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1985). Tem experiência na área de Engenharia Elétrica, com ênfase em Sistemas Elétricos de Potência. O curso tem diferenciais pois aborda de forma mais profunda e prática, o tema de proteção e seletividade através do renomado Prof. Dr. Eng. Geraldo Kinderman.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/REAJUSTE**

4.1 – O prazo de vigência da contratação é do dia 21/05/2024 a 18/09/2024 (120 dias) conforme programa proposto pela empresa que realizará o treinamento, na forma do art.105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 – O índice de reajuste é o INPC (IBGE).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Definição da forma de pagamento:

- Pré-pagamento.

5.2 – O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, até a data de 21/05/2024 (data de início do curso), com o objetivo de garantir inscrição, conforme proposta da contratada, mediante apresentação da nota fiscal e dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;

b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

5.3 – Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

5.4 – A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

5.5 – O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

5.6 – O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

5.7 – O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.8 – O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 16 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – ADMINISTRAÇÃO)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RESPONSABILIDADE DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 – O curso será ministrado em duas etapas, conforme condições abaixo retiradas do site da empresa que se pretende contratar:

##### **Curso: Proteção de Sistemas Elétricos de Potência I**

21/05 a 14/06 de 2024 | 32 Horas-aulas | R\$ 989,00

Link do site: <https://www.cete.pro.br/eventos/detalhe/?id=98>

Local: Curso Online - Ao Vivo

Período: 21/05 a 14/06 de 2024

21, 22 e 23 de maio de 19:00h às 22:30h (3ª, 4ª e 5ª feira)

28 e 29 de maio de 19:00 às 22:30h (3ª e 4ª feira)

12, 13 e 14 de junho de 19:00h às 22:30h (3ª, 4ª e 5ª feira)

Duração: 32 horas-aulas

Investimento: R\$ 989,00

**Objetivos:** Capacitar técnicos e Engenheiros para aturem com excelência na área de proteção de sistemas elétricos de potência. A proteção será desenvolvida usando as técnicas convencionais, com o intuito de conseguir a máxima proteção com seletividade de 100% da linha de transmissão.

**Público-Alvo:** O curso é aberto a todos os profissionais de nível técnico e de nível superior, que tenham interesse em atuar ou que já atuam na área de proteção de sistemas elétricos em: concessionárias de energia (geradoras, transmissoras e distribuidoras), etc.

**Metodologia:** O Curso será baseado em: Aulas online e ao vivo; Não serão disponibilizadas aulas gravadas; Abordagem teórica; Exercícios práticos; Utilização dos livros ou, na indisponibilidade, cópias dos livros de “Proteção de Sistemas Elétricos de Potência” volumes 1 e 2, de autoria do ministrante. A inscrição dará direito ao conteúdo (livros ou cópias) dos referidos livros para cada participante.

### **Conteúdo Programático:**

Capítulo I – Sistema Elétrico de Potência: Objetivo e finalidade da proteção; Elementos da proteção; Zona de proteção; Proteção seletiva local e remota; Retaguarda local e remota.

Capítulo II – Transformador de Corrente: Objetivo e finalidade da proteção; Elementos da proteção; Transformador de Corrente; Ligação do Transformador de Corrente; Polaridade do TC; Relação de Transformação do TC; TC de Alta Reatância; TC de Baixa Reatância; Circuito Equivalente do TC; Erro do TC; Fator de Sobrecorrente do TC; Carga no Secundário do TC; Classe de Exatidão do TC pela ANSI; Classe de Exatidão do TC pela ABNT; Equivalência ANSI e ABNT; Diferença entre TC de Medição e Proteção; Fator Térmico do TC; Limite Térmico do TC; Impedância da Fiação; Cargas Típicas da Medição; Cargas dos Relés; Limitações dos TCs; TC com Secundário Aberto.

Capítulo III – Transformador de Potencial: Transformador de Potencial; Carga Nominal do TP; Diferença Fundamental entre Transformador de Força e TP; Potência Térmica do TP; Divisor Capacitivo de Potencial; Transmissor e Receptor Carrier; Transdutor

Capítulo IV – Relé de Sobrecorrente: Introdução; Relé de Sobrecorrente; Princípio Básico do Funcionamento da Proteção de Sobrecorrente; Esquema Funcional em CA de um Sistema de Proteção; Esquema Funcional ou Esquemático em DC; Classificação dos Relés de Sobrecorrente; Relés Eletromecânicos; Relés de Atração Eletromagnéticas; Relés de Indução Eletromagnética; Relé de Disco de Indução por Bobina de Sombra; Relé Tipo Medidor de kwh; Relé Tipo Cilindro de Indução; Relé Tipo Duplo Laço de Indução; Relés Estáticos ou Eletrônicos; Relés Digitais e Numéricos; Relé Primário; Relé Secundário; Classificação do Relé Quanto a Atuação no Circuito a Proteger; Relé de Atuação Direta; Relé de Atuação Indireta; Ajuste de Tempo do Relé de Sobrecorrente de Tempo Inverso; Ajuste da Corrente de Atuação do Relé de Tempo Inverso; Relé de Sobrecorrente Instantâneo; Relé de Sobrecorrente Temporizado; Relé de Sobrecorrente Temporizado com Elemento Instantâneo; Relé de Sobrecorrente de Neutro; Tempo de restabelecimento do Relé; Religamento; Relé de Religamento; Sistema Elétrico Radial; Sistema de Energia Elétrico em Anel; Coordenação de Relés de Sobrecorrente; Tempo de Coordenação; Coordenação de Relés de Sobrecorrente de Tempo Definido; Coordenação de Relés de Sobrecorrente de Tempo Definido com Elemento Instantâneo; Coordenação de Relés de Sobrecorrente de Tempo Inverso; Coordenação de Relés de Sobrecorrente de Tempo Inverso com Elemento Instantâneo; Exemplo Geral; Relé de subtensão; Relé de sobretensão.

Capítulo V – Relé Direcional: Introdução; Relé Direcional; Tensões Polarizantes; Esquemas de Aplicação; Relé Direcional de Neutro; Relé Direcional de Potência; Coordenação de sistemas elétricos em anel.

Capítulo VI – Relé de Distância: Introdução; Relé de Distância; Relé de Impedância; Impedância Secundária; Diagrama Funcional em DC da Operação do Relé de Impedância; Relé de Admitância; Zonas de Atuação; Diagrama Funcional em DC da Operação do Relé de Admitância; Coordenação de Sistema em Anel Utilizando Relés de Distância; Relé de Reatância; Resistência do arco elétrico; Diagrama Funcional em DC da Operação do Relé de Reatância; Relé de Oscilação de Potência; Tipos de Zonas de Atuação.

Capítulo VII – Relé Diferencial: Introdução; Relé Diferencial Percentual; Princípio de Funcionamento; Ajuste da Declividade; Relé com dupla declividade; Ajuste pela Gravata; Proteção Diferencial Curta e Longa;

Capítulo VIII – Teleproteção: Introdução; Teleproteção por Fio Piloto; Teleproteção por Onda Portadora; Teleproteção por Microondas; Teleproteção por Fibra Ótica; Tipos de Proteção com Teleproteção; Sistema de bloqueio por comparação direcional; Sistema de desbloqueio por comparação direcional; Transferência de disparo direto por subalcance; Transferência de disparo permissivo por subalcance; Transferência de disparo permissivo por subalcance com aceleração de zona; Transferência de disparo permissivo por sobrealcance; Lógica de eco; Proteção de linha morta; Fraca alimentação; Proteção por sequência negativa; Falha do disjuntor; Fontes intermediárias (infeed); Outfeed; Impedâncias próprias e mútuas da linha de transmissão; Modos de medidas do relé 21; Características dos relés 21; Relé de frequência; Esquema Regional de Alívio de

Carga (ERAC); Esquema de Controle de Emergência (ECE);

Capítulo IX – Proteção de Linhas de Transmissão com Bancos de Capacitores Série: Introdução; Capacitores; Série; Proteção de Bancos de Capacitores Série; Proteção de Bancos de Capacitores Série Tipo H; Localização de TCs e TPs; Impedâncias dos Relés 21; Proteção de Linhas de Transmissão com Bancos de Capacitores Série.

### **Curso: Proteção de Sistemas Elétricos de Potência II**

20/08 a 18/09 de 2024 | 32 Horas-aulas | R\$ 989,00

Link do site: <https://www.cete.pro.br/eventos/detalhe/?id=99>

Local: Curso Online - Ao Vivo

Período: 20/08 a 18/09 de 2024

20, 21 e 22 de agosto de 19:00h às 22:30h (2ª, 3ª e 4ª feira)

26, 27 e 28 de agosto de 19:00h às 22:30h (3ª, 4ª e 5ª feira)

17 e 18 de setembro de 19:00h às 22:30h (3ª e 4ª feira)

Duração: 32 Horas-aulas

Investimento: R\$ 989,00

**Objetivos:** Capacitar técnicos e Engenheiros para atuarem com excelência na área de proteção de sistemas elétricos de potência. A proteção será focada principalmente em elementos como: transformadores, geradores, barras, reatores e banco de capacitores.

**Público-Alvo:** O curso é aberto a todos os profissionais de nível técnico e de nível superior, que tenham interesse em atuar ou que já atuam na área de proteção de sistemas elétricos em: concessionárias de energia (geradoras, transmissoras e distribuidoras).

**Metodologia:** O Curso será baseado em: Aulas online e ao vivo; Não haverá disponibilização de aulas gravadas; Abordagem teórica; Exercícios práticos; Utilização dos livros ou, na indisponibilidade, cópias dos livros de “Proteção de Sistemas Elétricos de Potência” volumes 2 e 3, de autoria do ministrante. A inscrição dará direito ao conteúdo (livros ou cópias) dos referidos livros para cada participante.

### **Conteúdo Programático:**

Capítulo IX – Proteção do Transformador: Introdução; Transformador Monofásico; Transformador Trifásico; Ligação da Proteção Diferencial em Transformadores D – Y; Corrente de Inrush no Transformador; Transformador com Impedância de Aterramento; Proteção Diferencial de Terra Restrita; Proteção de Transformador de Aterramento; Proteção de Carcaça de Transformador; Relé Buchholz; Relé Salto de Pressão; Válvula de Alívio de Pressão; Relé de Imagem Térmica; Termômetro Capilar; Nível de Óleo; Relé de Sobreexcitação; Proteção de Falha a Terra de Circuitos Isolados; Desumificador do ar; Falha do disjuntor.

Capítulo X – Proteção de Geradores Síncronos: Introdução; Perturbações na Máquina Síncrona; Tipos de defeitos no Gerador Síncrono; Proteções usuais; Geradores Síncronos acoplados no sistema elétrico; Curtos-circuitos na bobina da armadura do gerador síncrono; Tipos de aterramento dos Geradores Síncronos; Proteção diferencial do Gerador Síncrono; Proteção diferencial longa do Gerador Síncrono; Proteção contra falhas entre espiras; Proteção por sequência negativa no Gerador Síncrono; Proteção por perda de excitação do Gerador Síncrono; Proteção contra sobreexcitação de fluxo magnético; Proteção de sobrecarga e contra sobreaquecimento; Proteção contra falha do disjuntor; Proteção à terra de sistemas isolados; Trecho da bobina da armadura do Gerador Síncrono não coberto pela proteção diferencial; Proteção de máquinas síncronas com os tipos de aterramentos; Proteção de defeitos a terra no rotor; Energização acidental do Gerador Síncrono; Relé de Bloqueio; Proteção de sobrevelocidade; Proteção de Perda de Sincronismo; Proteção dos mancais; Proteção contra vibração; Tomada d'água; Proteção contra Frequência Anormal; Efeitos da Frequência na Turbina das Usinas Térmicas; Sincronismo.

Capítulo XI – Proteção de Barras: Proteção de Barras; Proteção Diferencial de Barras com Relé de

Sobrecorrente; Proteção Diferencial Percentual de Barra; Proteção de Barra de Alta Impedância; Proteção de Barra por Comparação Direcional; Proteção de Barra por Acoplador Linear; Arranjos de Barras de Subestação; Barra Simples; Barra Simples Seccionada; Barra em Anel Seccionada; Arranjo Barra Principal e de Transferência; Barra Dupla a 4 chaves; Barra Dupla a 5 chaves; Disjuntor e Meio; Arranjo Tipo Barra Dupla e Disjuntor Duplo; Arranjo Tipo Disjuntor e um Terço;

Capítulo XII – Proteção de Reatores: Reator de Linha; Reator de Núcleo de Ar; Reator de Núcleo de Magnético com Gaps Imerse em Óleo; Proteção do Reator de Núcleo de Ar; Proteção do Reator a Óleo.

Capítulo XIII – Proteção de Bancos de Capacitores: Capacitor; Unidades Capacitivas; Ligações dos Bancos de Capacitores; Esquema (Instalação) de Grandes Bancos de Capacitores; Banco de Capacitores Conectado em Estrela Aterrada; Banco de Capacitores Conectado em Estrela Não Aterrada; Banco de Capacitores Conectado em Dupla Estrela Não Aterrada; Banco de Capacitores - Ligação Tipo H; Energização de Capacitores.

**Inscrições:** A Inscrição inclui: material didático e certificado digitais. Os interessados em participar do curso deverão efetuar sua inscrição diretamente através do site do CETE, [www.cete.pro.br](http://www.cete.pro.br). A sua inscrição é confirmada através do seu pagamento.

**Cancelamento:** As inscrições só poderão ser canceladas até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso com ressarcimento do valor da inscrição. Não haverá devolução de valores pagos para inscrições não canceladas no prazo estipulado. Poderá haver substituição por outro participante, quando se tratar de colaborador da mesma empresa ou grupo, desde que comunicado com devida antecedência por e-mail. O CETE se reserva o direito de cancelar ou adiar o evento se não obtiver o número mínimo de inscritos.

**Certificado:** Será fornecido certificado aos participantes com frequência de, no mínimo, 75%.

7.2 – Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão as seguintes:

**DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste contrato;
- b) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo eles serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem com o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;
- c) Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- d) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- e) Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução;
- f) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, subcontratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- h) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- i) Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- j) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser

aprovada pelo setor competente do SANEAR;

m) Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;

n) Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização.

#### **DA CONTRATANTE:**

a) Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste contrato;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

c) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste contrato;

g) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.7 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.8 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.9 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.10 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – As sanções e seus respectivos procedimentos de aplicação são os seguintes:

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

- Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;
- Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
- Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- Houver atraso superior a 01 (um) dia na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade.

A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

- O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;
- O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA.

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;
- Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue.

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;
- Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato.

Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do

Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) .

A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do SANEAR, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento;

12.2 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato;

12.3 – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE;

12.4 – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do ES e no PNCP, como condição de eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Colatina-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Colatina-ES, 08 de Maio de 2024

---

Yoshito de Souza Fukuda  
Diretor Geral  
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL**

---

Elionai Gomes de Almeida Sobrinho  
Diretor Comercial  
**CETE – CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO  
EM ENGENHARIA LTDA**